



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 899/2017, de 30 de junho de 2017.

Institui a Unidade Fiscal do Município de Luis Correia – UFMLC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal de Luis Correia aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Unidade Fiscal do Município de Luis Correia – UFMLC, como parâmetro de valores expressos em reais, na legislação tributária municipal, bem como os relativos a multas e penalidades de qualquer natureza.

§ 1º. É vedada a utilização da UFMLC em negócio jurídico como referencial de correção monetária do preço de bens ou serviços e de salários, aluguéis ou “royalties”.

§ 2º. A Secretaria de Finanças do Município de Luis Correia divulgará a expressão monetária da UFMLC com base na Unidade Fiscal adotada pelo Governo do Estado do Piauí editada por Decreto Estadual e terá vigência de um ano.

Art. 2º. Para a cobrança de qualquer tributo constante na legislação tributária municipal, aplica-se a Unidade Fiscal do Município de Luis Correia – UFMLC.

Parágrafo único. A Fazenda Pública Municipal cobrará seus créditos, inscritos ou não em dívida ativa, mesmo aqueles constituídos antes da publicação desta Lei, convertendo-os em UFMLC, na forma estabelecida no artigo seguinte.

Art. 3º. Os débitos de qualquer natureza com a Fazenda Pública Municipal e suas autarquias, expressos em real, quando não pagos na data de seus vencimentos, serão convertidos em UFMLC na forma desta lei.

Parágrafo único. A conversão será procedida mediante a divisão do valor do débito em reais pelo valor da UFMLC no dia do respectivo vencimento e sua multiplicação pelo valor correspondente em reais na data do efetivo pagamento.

Art. 4º. Aplica-se à esta Lei o estabelecido na Legislação Tributária sobre vigência espacial e temporal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia(PI), 30 de junho de 2017.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS CORREIA



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 900/2017, de 30 de junho de 2017.

Dispõe sobre a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Luis Correia, Estado do Piauí, estabelecida pela Lei nº 736, de 04 de janeiro de 2013, alterada pela Lei nº 802, de 10 de dezembro de 2014 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUIS CORREIA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação do Município de Luis Correia, estabelecida pela Lei nº 736, de 04 de janeiro de 2013, que “dispõe sobre a estrutura administrativa do Município de Luis Correia, Estado do Piauí, e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 802/2014, de 10 de dezembro de 2014, passa a ser a determinada pela presente lei.

Art. 2º - A Secretaria Municipal da Educação é o órgão central do Município encarregado do planejamento, coordenação, administração e execução da política educacional, mantendo-se através da cooperação técnica e execução da política de Educação, tendo o apoio técnico e financeiro da União para os programas da Educação Básica com oferta do ensino em Creche, Pré-escola, Ensino Fundamental, oferecendo aos educandos merenda escolar e Transporte escolar para os alunos das unidades escolares, competindo-lhe:

I – programar, coordenar e executar a política educacional na rede pública municipal de ensino;

II – administrar o sistema de ensino;

III – instalar e manter estabelecimentos públicos municipais de ensino, controlando e fiscalizando o seu funcionamento;

IV – gerenciar a documentação escolar e estatística, a estrutura e funcionamento do programa federal vinculado à frequência do aluno à escola, bem como o registro escolar;

V – manter e assegurar a universalização dos níveis e modalidades de ensino: (1) educação infantil de zero a cinco anos nos centros municipais de educação infantil – CMEI, (2) ensino fundamental de nove anos, obrigatória e gratuita, a partir de seis anos de idade nas escolas municipais (3) educação especial e (4) educação de jovens e adultos.

VI – ampliar gradativamente a jornada de tempo escolar;

VII – prover o atendimento educacional especializado com recursos tecnológicos, equipamentos adaptados, acessibilidade arquitetônica, entre outros, conforme a necessidade do aluno com deficiência.

VIII – articular ações com outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, entidades não-governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos para complementar o atendimento especializado nas áreas de educação;

IX – incentivar a pesquisa didática – pedagógica no intuito de implementar uma prática contínua de divulgação e publicação por meio de eventos na área da Educação.

X – implementar o Sistema Municipal de Ensino e o Conselho Municipal de Educação, com fortalecimento aos Conselhos Municipais da Educação, FUNDEB e CAE;

XI – dar suporte aos Conselhos Escolares e instituir gradativamente conselhos escolares nas escolas que ainda não tenha;

XII – proporcionar acesso qualitativo aos recursos tecnológicos para alunos, professores e funcionários;

XIII – implementar programas de alimentação e nutrição nos estabelecimentos públicos municipais de ensino.

XIV – participar efetivamente nos conselhos municipais;

XV – promover a oferta de transporte escolar a zona rural, sempre que necessário em regime de colaboração com os governos estadual e federal, entidades não governamentais e de iniciativa privada sem fins lucrativos, de forma a garantir o acesso dos alunos à escola;

XVI – realizar as avaliações de desempenho dos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e participar do processo de reorganização e readequação do Sistema de Avaliação de Desempenho dos professores e demais profissionais que atuam na Secretaria;

XVII – intermediar convênios, acordos, ajuste, termos de cooperação técnica e/ou financeira ou instrumentos congêneros, com entidades privadas sem fins lucrativos e órgãos da administração direta e indireta da União, Estados e outros Municípios;

XVIII – desenvolver ações integradas com outras Secretarias Municipais;

XIX – estabelecer plano de ação orçamentário anual que contemple: a criação de mecanismos de controle e avaliação do sistema de ensino, formação continuada, adequação do espaço físico, aquisição de materiais e equipamentos, entre outros;

XX – exercer o controle orçamentário no âmbito da Secretaria;

XXI – executar atividades administrativas no âmbito da Secretaria;

XXII – efetuar o planejamento das atividades anuais e plurianuais, no âmbito da Secretaria;

XXIII – zelar pelo patrimônio alocado na unidade, comunicando o órgão responsável sobre eventuais alterações.

Art. 3º - Integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação, os seguintes órgãos setoriais:

1. Secretaria de Educação

1.2. – Gerência Administrativa:

1.2.1 – Diretor do Departamento de Apoio Administrativo;

1.2.2 – Diretor do Departamento de Projetos e Convênios;

1.2.3 – Assessor Técnico de Registro Escolar e Controle de Estatísticas;

1.2.4 – Diretor do Departamento de Alimentação Escolar;

1.2.5 – Diretor do Departamento de Transporte Escolar;

1.2.6 – Diretor do Departamento de Conselhos Escolares;

1.2.7 – Diretoria do Departamento pedagógico;

1.2.8 – Diretoria do Departamento de Educação Infantil;

1.2.9 – Diretoria do Departamento de Ensino Fundamental;

1.3. – Coordenadoria Educacional:

1.3.1 – Diretoria do Departamento de Educação Inclusiva;

1.3.2 – Diretor do Departamento de Supervisão Escolar;

1.3.3 – Coordenadoria Escolar

1.3.4 – Diretoria Escolar I

1.3.5 – Diretoria Escolar II

1.3.6 – Supervisão Escolar

1.3.7 – Assessoria dos Conselhos Municipais de Educação, FUNDEB e CAE.

1.3.8 – Nutricionista

1.3.9 – Assessoria Jurídica

1.4.0 – Assessoria Contábil

1.4. – Assessoria Administrativa

Art. 4º - Ficam criados os cargos de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal, com denominação, quantidade, simbologia e remuneração definidos no Anexo I desta Lei.

Art. 5º - As atribuições dos ocupantes dos cargos de provimento em comissão constantes do Anexo I desta Lei, são as definidas conforme se estabelece no Anexo II da presente lei, sem prejuízo de outras atribuições correlatas ou afins.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luis Correia(PI), 30 de junho de 2017.

Francisco Araújo Galeno
Prefeito Municipal

(Continua na próxima página)